



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI N° 1995 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, será regida no âmbito da Administração Direta do Município por esta Lei, observando-se o disposto na NR-5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, suas alterações e atualizações.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo que torne compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA**

Art. 3º. Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:
I – acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

9



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- II – registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho;
- III – verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- IV – elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- V – participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- VI – acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- VII – requisitar informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- VIII – propor a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- IX – promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA;
- X – promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins;
- XI – fornecer cópias das atas da eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA;
- XII – Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE A CIPA

Art. 4º. Constituem obrigações da Administração perante a CIPA:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

I – proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

II – permitir a colaboração dos servidores nas ações da CIPA; e

III – fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições descritas no art. 3º desta Lei.

§ 1º. É vedado à Administração transferir membro eleito da CIPA para outro Setor sem sua anuência, ressalvados os casos de calamidade pública ou interesse da Administração Pública, devidamente motivados.

§ 2º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

**CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 5º. Cabe aos servidores indicar à CIPA e à Administração situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CIPA**

Art. 6º. Cabe ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões; e

II – coordenar as reuniões, encaminhando ao Prefeito do Município, quando houver, as decisões da comissão.

§ 1º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

**CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DA CIPA**

Art. 7º. A CIPA será composta, no âmbito da Administração Pública Direta, por representantes da Administração e dos servidores, da seguinte forma:

- I – o Gabinete do Prefeito terá (01) representante eleito e (01) representante indicado
- II – a Procuradoria do Município terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- III - o Setor de Administração e Governo terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- IV – o Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico terá (01) representante eleito e (01) representante indicado
- V – o Setor de Educação terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- VI – o Setor de Turismo terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- VII – o Setor de Assistência Social terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- VIII – o Setor de Esportes e Lazer terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- IX – o Setor Financeiro terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- X – o Setor de Recursos Humanos terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- XI – a Ouvidoria terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- XII – o Setor de Serviços Públicos terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- XIII – o Setor de Meio Ambiente terá (01) representante eleito e (01) representante indicado;
- XIV – o Setor de Obras terá (01) representante eleito e (01) representante indicado.

Art. 8º. Os representantes da Administração, titulares e suplentes, serão indicados pelo responsável de cada setor e nomeados por ato do prefeito, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - estar exercendo efetivamente suas atividades no setor em que estiver lotado;
- II - ter cumprido o estágio probatório na data da inscrição;
- III - não exercer emprego ou função de natureza temporária.

Parágrafo único. Cada representante da Administração possuirá um suplente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 9º. Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

Art. 10. A Administração designará dentre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos servidores escolherão dentre os titulares o vice-presidente.

Art. 11. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de um ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 12. Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 13. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores.

**CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 14. Compete à Administração convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 15. O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA do Setor em que estiver lotado, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a III do art. 8º desta Lei.

Art. 16. A Administração comunicará o início do processo eleitoral ao Sindicato dos servidores públicos do Município.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros uma comissão eleitoral, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 18. No processo eleitoral deverão ser observadas as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo o período mínimo para inscrição de quinze dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores, com fornecimento de comprovante;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V - realização de eleição em dia normal de trabalho e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

VI - voto secreto;

VII - apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração, dos servidores e do Sindicato dos servidores públicos do Município, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - guarda, pela Administração, de todos os documentos relativos à eleição por um período mínimo de cinco anos.

Art. 19. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

Art. 20. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores.

Parágrafo único. Na hipótese deverá ser comunicada ao sindicato dos servidores públicos municipais.

Art. 21. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Parágrafo único. Na hipótese deverá ser comunicada ao sindicato dos servidores públicos municipais.

Art. 22. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

Art. 23. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público.

Art. 24. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Art. 25. A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, sendo os motivos registrados em ata de reunião.

§ 1º. Casos não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Administração indicará o substituto em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 3º. O presidente da CIPA será substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários.

§ 4º. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto em dois dias úteis.

Art. 26. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto dentre os componentes.

**CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DA CIPA**

Art. 27. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 28. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas no Paço Municipal, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Art. 29. A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

Art. 30. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

Art. 31. As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

Art. 32. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Art. 33. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

- a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- b) houver solicitação de uma das representações.

Art. 34. Compete ao secretário da CIPA:

- I – acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II – manter o arquivo da CIPA atualizado;
- III – outras que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO X
DO TREINAMENTO**

Art. 35. A Administração promoverá o treinamento dos membros da CIPA, titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

- I - estudo do ambiente e das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;
- II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

IV - noções sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida (aids) e medidas de prevenção;
V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições;

VIII - noções de combate a incêndio e procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

IX - noções de primeiros socorros.

§ 1º Em primeiro mandato, o treinamento da CIPA será realizado no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da posse.

§ 2º O treinamento terá carga horária de vinte e quatro horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de serviço do órgão, sendo obrigatória a destinação de no mínimo quatro horas a noções de combate a incêndio, procedimentos para evacuação dos locais com segurança e primeiros socorros.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na NR-5.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. O Setor de Segurança do Trabalho, em conjunto com os responsáveis pelos demais setores, promoverá as medidas necessárias para atender ao cumprimento desta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias de sua promulgação.

Art. 38. Ficam as autarquias e fundações públicas eventualmente criadas no Município autorizadas a instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, observados os critérios da NR-5 e, no que couber, as disposições contidas nesta Lei, mediante ato próprio.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 08 de dezembro de 2023

gnascimento
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal